ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3.008 **13 DE MARÇO DE 2023**

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR APORTE DE RECURSOS MUNICIPAIS NO CONTRATO DE REPASSE Nº 905987/2020-OPERAÇÃO 1073173-69 DO MINISTERIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL MDR

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo, em nome do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, realizar aporte de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) à Caixa Econômica Federal, destinados especificamente à conclusão do empreendimento/obra do restaurante localizado no Morro Chico Mendes, com área total de 922,17 M², situado a Rua Vinte e Um –Chácaras, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, oriundo do Contrato de Repasse nº 905987/2020 - Operação 1073173-69 do Ministério de Desenvolvimento Regional - MDR.

Art.2º - Os recursos de que trata o artigo 1º desta Lei possuem caráter oneroso, que serão reembolsáveis ao Município de Ouro Preto do Oeste pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 528962 e CRC: 88B67AE9

MENSAGEM Nº 2809/2023

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3008 de 13 de março de 2023, que: "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR APORTE DE RECURSOS MUNICIPAIS NO CONTRATO DE REPASSE Nº 905987/2020-OPERAÇÃO 1073173-69 DO MINISTERIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL MDR",** para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei, que tem por objetivo possibilitar a conclusão das obras do Morro Chico Mendes com aporte de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) à Caixa Econômica Federal, destinados especificamente à conclusão do empreendimento/obra do restaurante localizado no Morro Chico Mendes, com área total 922,17 M², situado a Rua Vinte e Um –Chácaras, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, contratado no âmbito do Contrato de Repasse nº 905987/2020 - Operação 1073173-69 do Ministério de Desenvolvimento Regional – MDR.

Conforme justificado pela Secretaria Municipal de Obras não houve até o momento desembolso de recursos por parte do Ministério de Desenvolvimento Regional – MDR, sendo necessário o aporte de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) que serão utilizados para o pagamento das medições da obra a empresa contratada que tem por objeto a construção restaurante localizado no Morro Chico Mendes, com área total 922,17 M², situado a Rua Vinte e Um –Chácaras.

O Poder Executivo informa que assim que o recurso federal estiver disponibilizado para o Município, o mesmo será devolvido aos cofres públicos no mesmo valor aportado.

Por fim, com este intuito, é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Nobres Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de março de 2023.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 528962 e CRC: 88B67AE9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 98/GAB/2023 **Ouro Preto do Oeste-RO, 13 de março de 2023.**

À Sua Excelência a Senhora

ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA

Presidente (a) da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste – RO.

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3.008 de 13 de março de 2023, que: "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR APORTE DE RECURSOS MUNICIPAIS NO CONTRATO DE REPASSE Nº 905987/2020-OPERAÇÃO 1073173-69 DO MINISTERIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL MDR,** para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 528962 e CRC: 88B67AE9

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3008**	**13/03/2023**

ID: **528961**
CRC: **83536574**
Processo: **1-869/2023**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **13/03/2023 16:55:22** Finalização: **13/03/2023 16:56:11**

Processo | Documento

MD5: **E75FA770F46A6DF4910CBD81470F03CC**

SHA256: **F9D43EFC777FF945BA8F10323B3E3DFE73A1484C5116AF616B51AE38CCE79E61**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 3008

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	13/03/2023 16:55:22

ASSUNTOS

REPASSE DE RECURSOS	13/03/2023 16:55:22

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 869	13/03/2023	528964

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	13/03/2023 17:01:12

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 528961 e o CRC 83536574.

ID: 528972 e CRC: 862B7AE9

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1-869/2023

Abertura: **13 de março de 2023 (segunda-feira) às 11:42:01 hs**

Interessado: **SEMINFRA**

Assunto: **REPASSE DE RECURSOS**

Unidade: **SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura**

Súmula/Objeto:

APORTE DE RECURSOS NO VALOR DE 800.000,00, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE MDR 905987/2020 – Operação 1073173-69 – O QUAL TEM POR OBJETOA CONSTRUÇÃO DE OBRA DO RESTAURANTE NO MORRO CHICO MENDESITUADO NA RUA VINTE E UM - CHACARAS, DA ESTANICIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE RO.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	13/03/2023 13:16:58	13/03/2023 14:02:20
2	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura	13/03/2023 14:02:34	13/03/2023 14:05:41
3	SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	13/03/2023 14:05:52	13/03/2023 15:33:45
4	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	13/03/2023 15:42:26	13/03/2023 16:09:22
5	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	13/03/2023 16:23:22	13/03/2023 16:24:50

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 869	13/03/2023	1	2	528443
2	Ofício Caixa econômica Federal	13/03/2023	2	3	528484
3	Declaração Financeira	30/12/1899	2	5	528551
4	Extrato Bancário prefeitura	13/03/2023	3	7	528579
5	Minuta de Projeto de Lei 869	13/03/2023	2	10	528598
6	Despacho Integrado 2	13/03/2023	1	12	528825
7	Despacho Integrado 3	13/03/2023	1	13	528830
8	Parecer 401	13/03/2023	1	14	528903
9	Despacho Integrado 4	13/03/2023	1	15	528912
10	Parecer Controle Interno 79	13/03/2023	1	16	528935
11	Despacho Integrado 5	13/03/2023	1	17	528947
12	Parecer 164	13/03/2023	2	18	528950
13	Contrato de Repasse 1	13/03/2023	24	20	528955
14	CONTRATO 105	13/03/2023	11	44	528956
15	Autorização de Serviço 1	13/03/2023	5	55	528957
16	NE - Nota de Empenho 4028	13/03/2023	3	60	528958
17	Projeto de Lei 3008	13/03/2023	4	63	528961

ID: 528964 e CRC: 86B7A15

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-869/2023

No dia 13 de março de 2023 às 11:42 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-869/2023 o presente processo, através de SEMINFRA, referente a REPASSE DE RECURSOS (63) com a finalidade de:

APORTE DE RECURSOS NO VALOR DE 800.000,00, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE MDR 905987/2020 Operação 1073173-69 O QUAL TEM POR OBJETOA CONSTRUÇÃO DE OBRA DO RESTAURANTE NO MORRO CHICO MENDESITUADO NA RUA VINTE E UM - CHACARAS, DA ESTANICIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE RO.
.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Eliane Oliveira de Souza
SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Oliveira de Souza**, **Auxiliar Administrativo**, em 13/03/2023 às 11:53, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **528443** e o código verificador **7E395CBC**.

Referência: Processo nº 1-869/2023. Docto ID: 528443 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
GERENCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Oficio N.º 064/GP/GCC/2023.

Ouro Preto do Oeste, em 09 de Março de 2023.

A
Gerência Executiva e Negocial de Governo Porto Velho/RO
Porto Velho – RO

Assunto: Solicitação de autorização para desembolso de recurso próprio.

Ilustríssimo Senhor.

Vimos através deste, referente ao **Contrato de repasse MDR 905987/2020 – Operação 1073173-69 – Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste,** o qual tem por objeto a construção da obra do restaurante no Morro Chico Mendes, situado na Rua Vinte e Um - Chácaras, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste RO, com área total construída de com área total construída de 922,17 M².

Tendo em vista que não houve até o momento desembolso de recursos por parte do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, solicitamos a autorização para que o Município de Ouro Preto do Oeste-RO, faça um aporte na quantia de R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), os quais serão utilizados para o pagamento de medições referentes a execução da obra pela empresa contatada, sendo que assim que houver o desembolso do recurso pelo referido Ministério, seja devolvido aos cofres do município o mesmo valor aportado.

Tal procedimento se faz necessário tendo em vista que há duas solicitações de pagamento referente as medições, e que não há como fazer o pagamento a empresa contratada para a execução dos serviços, e que a mesma está na eminência de abandonar o contrato, tendo em vista o não pagamento das medições apresentadas.

Sendo só para o momento, dispomo-nos para quaisquer solicitações, e na oportunidade externamos votos de consideração.

Respeitosamente,

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

ID: 528964 e CRC: 0426BAE3

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	**Caixa econômica Federal**	**13/03/2023**

ID: **528484**
CRC: **D4A08CA3**
Processo: **1-869/2023**
Usuário: **Eliane Oliveira de Souza**
Criação: **13/03/2023 11:56:58** Finalização: **13/03/2023 12:40:08**

Processo

Documento

MD5: **F5706E186675E2A68BF594D1E1D95C62**

SHA256: **F6AF933C2FD68376ED435888CA9AC38A39F543EB9282FAFAFB377C061436A414**

Súmula/Objeto:

OFÍCIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	13/03/2023 11:56:58

ASSUNTOS

REPASSE DE RECURSOS	13/03/2023 11:56:58

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 528484 e o CRC D4A08CA3.

ID: 528484 e CRC: D4A08CA3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Eu, Jorge Carlos Farias Prestes, ordenador de despesa da Seminfra, declaro haver a disponibilidade financeira no valor de R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) e que, a despesa abaixo identificada tem adequação com as leis e princípios financeiros atinentes a administração pública.

Declaro ainda que a disponibilidade financeira preenche os requisitos exigidos pela lei complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, especialmente quanto as normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e Lei 4320/1964 e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023.
O valor solicitado encontra-se disponível na seguinte conta, podendo ao tempo ser utilizado a disponibilidade em outras contas bancarias de mesma fonte e natureza:

Banco: 756 - Sicoob
Agencia: 3273-5 Sicoob Ouro Credi
Conta 20495-1 Arrecadação Município de Ouro Preto do Oeste

Ouro Preto do Oeste, 13 de Março de 2023

Jorge Carlos Farias Pretes
Assessor Especial da Seminfra

ID: 528964 e CRC: 0238A05E

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Declaração	**Financeira**	

ID: **528551**
CRC: **2E11BDCE**
Processo: **1-869/2023**
Usuário: **Eliane Oliveira de Souza**
Criação: **13/03/2023 12:23:04** Finalização: **13/03/2023 12:42:11**

Processo

Documento

MD5: **E77BBF9066F3BA523702183E194054CF**

SHA256: **3793749A2320805CC165957DD9A9A91C386E57E802C6E933476A9A36836BA119**

Súmula/Objeto:

Declaração financeira Morro Chico Mendes.

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	13/03/2023 12:13:23

ASSUNTOS

REPASSE DE RECURSOS	13/03/2023 12:13:23

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Fabio Furtado de Oliveira	Assessor Especial da Seminfra	13/03/2023 13:31:23

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 528551 e o CRC 2E11BDCE.

ID: 528551 e CRC: 2E11BDCE

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

13/03/2023 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 12:16:58

COOP.: 3273-5 / SICOOB OUROCREDI
CONTA: 20.495-1 / MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PERÍODO: 01/03/2023 - 13/03/2023

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
28/02	SALDO ANTERIOR	0,00C
28/02	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
01/03	CD-REP.AR.CONV.PREF DOC.: REP.ARREC.	13.330,86 C
01/03	ARR.CONV.LOCAL PREF DOC.: DEB.TARIFA	38,43D
	SALDO DO DIA	13.292,43 C
02/03	ARR.CONV.LOCAL PREF DOC.: DEB.TARIFA	15,60D
02/03	CD-REP.AR.CONV.PREF DOC.: REP.ARREC.	4.916,28C
	SALDO DO DIA	18.193,11 C
03/03	CD-REP.AR.CONV.PREF DOC.: REP.ARREC.	7.230,98C
03/03	ARR.CONV.LOCAL PREF DOC.: DEB.TARIFA	10,02D
	SALDO DO DIA	25.414,07 C
06/03	ARR.CONV.LOCAL PREF DOC.: DEB.TARIFA	5,01D
06/03	CD-REP.AR.CONV.PREF DOC.: REP.ARREC.	504,27C
	SALDO DO DIA	25.913,33 C
07/03	RESGATE RDC DOC.: 80 - 31	700.000,00 C
	SALDO DO DIA	725.913,33 C
08/03	CD-REP.AR.CONV.PREF DOC.: REP.ARREC.	1.472,15C
08/03	ARR.CONV.LOCAL PREF DOC.: DEB.TARIFA	10,02D
08/03	DEB.EMI.TED DIF.TIT Município de Ouro Preto do Oeste DOC.: 2738147	700.000,00 D
	SALDO DO DIA	27.375,46 C
09/03	CD-REP.AR.CONV.PREF DOC.: REP.ARREC.	2.263,43C
09/03	ARR.CONV.LOCAL PREF DOC.: DEB.TARIFA	28,45D
	SALDO DO DIA	29.610,44 C
10/03	CD-REP.AR.CONV.PREF	5.963,14C

ID: 528974 e CRC: 903B7AEC

	DOC.: REP.ARREC.	
10/03	ARR.CONV.LOCAL PREF DOC.: DEB.TARIFA	8,92D
	SALDO DO DIA	35.564,66 C

RESUMO

SALDO EM C.CORRENTE(+):	35.564,66C
LIMITE CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (+):	0,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	35.564,66C
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:	0,00*
VENCIMENTO CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL:	
TAXA CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (a.m.):	6,49%
PREVISÃO CPMF:	0,00D
PREVISÃO IOF:	0,00D
PREVISÃO ENCARGOS:	0,00D
PREVISÃO TARIFAS:	0,00D

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 09/03/2023

SALDO DE APLICAÇÕES EM 10/03/2023

RDC - Escalonado CDI	1.505.415,26C

OUVIDORIA SICOOB: *0800 725 0996*

ID: 528974 e CRC: 903B7AEC

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato Bancário	**prefeitura**	**13/03/2023**

ID: **528579**
CRC: **993B75DC**
Processo: **1-869/2023**
Usuário: **Eliane Oliveira de Souza**
Criação: **13/03/2023 12:25:39** Finalização: **13/03/2023 12:44:28**

Processo | Documento

MD5: **7744B02CAA5AF5E0D6A6CF78B4890A7E**

SHA256: **89B8F3F8ED5B51B03268B8574D51952BFD2CA878C7A8250259D0D967BAB7732F**

Súmula/Objeto:
EXTRATO BANCÁRIO

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	13/03/2023 12:25:39

ASSUNTOS

REPASSE DE RECURSOS	13/03/2023 12:25:39

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Fabio Furtado de Oliveira	Assessor Especial da Seminfra	13/03/2023 13:31:23

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 528579 e o CRC 993B75DC.

ID: 528579 e CRC: 993B75DC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

MINUTA PROJETO DE LEI Nº **13 DE MARÇO DE 2023**

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR APORTE DE RECURSOS MUNICIPAIS NO CONTRATO DE REPASSE MDR 905987/2020-OPERAÇÃO 1073173-69.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo a, em nome do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, realizar aporte de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) à Caixa Econômica Federal, destinados especificamente à conclusão do empreendimento/obra do restaurante localizado no Morro Chico Mendes, com área total 922,17 M², situado a Rua Vinte e Um Chácaras, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, contratado no âmbito do Contrato de Repasse MDR **905987/2020 - Operação 1073173-69.**

Art.2º - Os recursos de que trata o artigo 1º desta Lei possuem caráter oneroso, que serão reembolsáveis ao Município de Ouro Preto do Oeste pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Furtado de Oliveira**, **Assessor Especial da Seminfra**, em 13/03/2023 às 13:31, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

uta de Projeto de Lei 869 de 13/03/2023, assinado na forma do Decreto nº 13.714/2020 (ID: 528598 e CRC: 53B53352).
ID: 528972 e CRC: 00B67E59

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **528598** e o código verificador **53B53352**.

Referência: Processo nº 1-869/2023. Docto ID: 528598 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)

1-869/2023

Data/Hora: **13/03/2023 14:02:34**
Origem: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Destino: **SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura (97)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE PROCESSO A PEDIDO.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 13/03/2023 às 14:03, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **528825** e o código verificador **C36AD67A**.

Referência: Processo nº 1-869/2023. Docto ID: 528825 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)

1-869/2023

Data/Hora: **13/03/2023 14:05:52**
Origem: **SEMINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura (97)**
Destino: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue para analise contábil quanto a despesa, e que posteriormente seja encaminhado para o SCI, para análise e parecer quanto ao pedido de projeto de lei.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Furtado de Oliveira**, **Assessor Especial da Seminfra**, em 13/03/2023 às 14:07, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **528830** e o código verificador **8F620512**.

Referência: Processo nº 1-869/2023. Docto ID: 528830 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº401/CONT/2023

Assunto: REPASSE DE RECURSOS NA FORMA DE APORTE FINANCEIRO PARA COBERTURA DE PAGAMENTO DE CONVENIO

Em análise ao Processo nº 869/2023, verifica-se que a Secretaria Municipal Infraestrutura solicitou conforme Ofício Caixa econômica Federal de 13/03/2023 (ID 528484) e demais documentos anexos ao processo, para a elaboração de Projeto de Lei para repasse de recursos a fim de subsidiar o pagamento de Convenio nao repassado pelo concedente.

Em face ao que se apresenta a motivação, bem como os documentos apresentados, quais sejam Ofício Caixa econômica Federal de 13/03/2023 (ID 528484), Declaração Financeira de 30/12/1899 (ID 528551) e ainda a disponibilidade financeira conforme Extrato Bancário prefeitura de 13/03/2023 (ID 528579), entendemos haver o subsidio a fim de estabelecer a garantia e disponibilidade para o referido repasse.

Contudo considerando a Minuta de Projeto de Lei 869 de 13/03/2023 (ID 528598), somos de parecer pela viabilidade sendo portanto favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 13 de março de 2023.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 13/03/2023 às 15:42, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **528903** e o código verificador **B8CAB2A5**.

Referência: Processo nº 1-869/2023. Docto ID: 528903 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)

1-869/2023

Data/Hora: **13/03/2023 15:42:26**
Origem: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**
Destino: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Finalidade: **()**

Despacho:

ENCAMINHAMOS PARA ANALISE E MANIFESTAÇAO O PARECER 401 DOC ID 528903.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 13/03/2023 às 15:43, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **528912** e o código verificador **DBC6E245**.

Referência: Processo nº 1-869/2023. Docto ID: 528912 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 79/CSCI/2023

Considerando o Ofício Caixa econômica Federal de 13/03/2023 (ID 528484) e demais documentos anexos ao processo, para a elaboração de Projeto de Lei para repasse de recursos a fim de subsidiar o pagamento de Convênio o qual ainda não houve o repasse pelo concedente, referente ao Contrato de repasse MDR 905987/2020 Operação 1073173-69 Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, o qual tem por objeto a construção da obra do restaurante no Morro Chico Mendes, situado na Rua Vinte e Um - Chácaras, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste RO, com área total construída de com área total construída de 922,17 M², no Valor de R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais).

Consta o parecer técnico Parecer 401 de 13/03/2023 (ID 528903) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Há a Declaração Financeira de 30/12/1899 (ID 528551) onde demonstra através de Extrato Bancário prefeitura de 13/03/2023 (ID 528579) o aporte financeiro para cumprir com as obrigações descritas neste projeto de Lei.

Em face do exposto, e, de acordo com as informações em anexo a este processo, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas do qual somos de parecer favorável a sua continuidade.

É o parecer, S.M.J.

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 13/03/2023 às 16:22, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **528935** e o código verificador **B642BFAB**.

Referência: Processo nº 1-869/2023. Docto ID: 528935 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 5)

1-869/2023

Data/Hora: **13/03/2023 16:23:22**
Origem: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo com o Parecer nº 79/CSCI/2023.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 13/03/2023 às 16:24, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **528947** e o código verificador **994FE9A2**.

Referência: Processo nº 1-869/2023. Docto ID: 528947 v1

PARECER JURÍDICO Nº 164/2023

PROCESSO Nº869 /2023

OBJETO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR APORTE DE RECURSOS MUNICIPAIS NO CONTRATO DE REPASSE Nº 905987/2020-OPERAÇÃO 1073173-69 DO MINISTERIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL MDR
DATA: 13/03/2023

Veio o presente processo para análise jurídica quanto a elaboração de Projeto de Lei, que tem por objetivo " **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR APORTE DE RECURSOS MUNICIPAIS NO CONTRATO DE REPASSE Nº 905987/2020-OPERAÇÃO 1073173-69 DO MINISTERIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL MDR".**

O presente Projeto de Lei, que tem por objetivo possibilitar a conclusão das obras do Morro Chico Mendes com aporte de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) à Caixa Econômica Federal, destinados especificamente à conclusão do empreendimento/obra do restaurante localizado no Morro Chico Mendes, com área total 922,17 M², situado a Rua Vinte e Um –Chácaras, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, contratado no âmbito do Contrato de Repasse nº 905987/2020 - Operação 1073173-69 do Ministério de Desenvolvimento Regional – MDR.

Conforme justificado pela Secretaria Municipal de Obras não houve até o momento desembolso de recursos por parte do Ministério de Desenvolvimento Regional – MDR, sendo necessário o aporte de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) que serão utilizados para o pagamento das medições da obra a empresa contratada que tem por objeto a construção restaurante localizado no Morro Chico Mendes, com área total 922,17 M², situado a Rua Vinte e Um –Chácaras. O Poder Executivo informa que assim que o recurso federal estiver disponibilizado para o Município, o mesmo será devolvido aos cofres públicos no mesmo valor aportado.

O Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a possibilidade juridica. Contudo no presente caso específico o parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

Desta forma, a Procuradoria Jurídica não vislumbra impedimento para emissão do Projeto de Lei, que a pretensão atende a legalidade e os requisitos legais da técnica legislativa.

É o Parecer, s.m.j.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICIPIO

ID: 528964 e CRC: 84386AEB

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**164**	**13/03/2023**

ID: **528950**
CRC: **B48AECDB**
Processo: **1-869/2023**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **13/03/2023 16:30:49** Finalização: **13/03/2023 16:31:37**

Processo | Documento

MD5: **58D8EE9FAA431D247DAE250789318872**

SHA256: **3D6A63D4308F9D3AB3AB37491F588F0069180347E987DD5FA3C034A327E26607**

Súmula/Objeto:

Parecer nº 164

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	13/03/2023 16:30:49

ASSUNTOS

REPASSE DE RECURSOS	13/03/2023 16:30:49

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	13/03/2023 16:31:44

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 528950 e o CRC B48AECDB.

CAIXA

Contrato de Repasse

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 905987/2020/MDR/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ANA DENISE COIMBRA DOS SANTOS, CPF nº 267.378.842-53, residente e domiciliada em Avenida Carlos Gomes, 660, 3º Andar, Caiari, CEP 76.801-905 - Porto Velho/RO, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3401-P, fls. 114, em 07/10/19 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3407-P, fls. 192, em 07/11/19, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.380.507/0001-79, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor VAGNO GONÇALVES BARROS, CPF nº 665.507.182-87, residente e domiciliado a Rua Mário Andreazza, 498, CEP 76.920-000 - Ouro Preto do Oeste/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v020 micro

ID: 528952 e CRC: 06856293

CAIXA

Contrato de Repasse

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
Obras de infraestrutura urbana no Parque Municipal Chico Mendes

II – MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO
Ouro Preto do Oeste - RO.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR
(x) Não ( ) Sim
Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA
( ) Não (x) Sim
Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.
Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 31/10/2021.
Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2021.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
Recursos do Repasse da União R$ 3.828.065,00 (três milhões, oitocentos e vinte e oito mil e sessenta e cinco reais).
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R$ 159.502,71 (cento e cinquenta e nove mil e quinhentos e dois reais e setenta e um centavos).
Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) R$ 3.987.567,71 (três milhões, novecentos e oitenta e sete mil e quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos).
Nota de Empenho nº 2020NE802115, emitida em 18/12/2020, no valor de R$ 3.828.065,00 (três milhões, oitocentos e vinte e oito mil e sessenta e cinco reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.
Programa de Trabalho: 1545122171D730001.
Natureza da Despesa: 444042.
Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 3114, conta nº 006.00647037-5.

VI - PRAZOS
Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 28/12/2020.
Término da Vigência Contratual: 31 de Dezembro de 2024.
Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

VII - FORO
Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

VIII - ENDEREÇOS
Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Avenida Daniel Combone, 1156, Centro, CEP 76.920-000 - Ouro Preto do Oeste - RO.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v020 micro

ID: 528958 e CRC: 06856898

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Avenida Carlos Gomes, 660, 3º Andar, Caiari, CEP 76.801-905 – Porto Velho - RO.
ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:
Endereço eletrônico do CONTRATADO: assessoriagabineteopo@gmail.com; gerenciaconveniosopo@hotmail.com
Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovpv@caixa.gov.br

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (PLATAFORMA+BRASIL) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:
a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v020 micro

ID: 528952 e CRC: 06856293

VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;

VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua;

IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;

X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;

XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;

XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;

XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente na PLATAFORMA+BRASIL, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;

XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

XVIII. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;

XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 – DO CONTRATADO

I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v020 micro

ID: 528958 e CRC: 06856898

II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;

V. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

VI. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

VII. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;

VIII. Apresentar declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).

IX. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;

X. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

XI. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

XII. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

XIII. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;

XIV. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

XV. No caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v020 micro

ID: 528958 e CRC: 06856898

quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

XVI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XVII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;

XVIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XIX. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

XX. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar na PLATAFORMA+BRASIL os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;

XXI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

XXII. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

XXIII. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

XXIV. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

XXV. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;

XXVI. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

XXVII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

XXVIII. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização da modalidade contratação integrada e de orçamento sigiloso;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v020 micro

ID: [illegible] e CRC: [illegible]

XXIX. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

XXX. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;

XXXI. Iniciar o procedimento licitatório em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:

a) Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
b) Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.

XXXII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

XXXIII. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

XXXIV. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

XXXV. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

XXXVI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;

XXXVII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

XXXVIII. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

XXXIX. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

XL. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v020 micro

ID: 528954 e CRC: 06856898

pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XLI. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XLII. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;

XLIII. Aplicar, na PLATAFORMA+BRASIL, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;

XLIV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;

XLV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;

XLVI. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;

XLVII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

XLVIII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

XLIX. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;

L. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;

LI. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;

LII. Apresentar, via PLATAFORMA+BRASIL, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;

LIII. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;

LIV. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

LV. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v020 micro

ID: 528954 e CRC: 06856893

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 –A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v020 micro

ID: 528958 e CRC: 06856898

I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
II – A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
III – A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO na PLATAFORMA+BRASIL;
IV – O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
V – A conformidade financeira.

5.2 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I – Para instrumentos enquadrados nos:
a) Níveis I e I-A, preferencialmente em parcela única; e
b) Níveis II e III, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

II - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à:
a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;
b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato de Repasse, caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.

III – Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v020 micro

ID: [illegible] e CRC: [illegible]

I - Emissão da autorização para início do objeto;
II - Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
III – Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
IV - Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
V – Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.7.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar na PLATAFORMA+BRASIL o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

5.7.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.

5.9 – Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e que seja autorizado pela CONTRATANTE.

5.10 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.11 - A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v020 micro

ID: 528954 e CRC: 06856898

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá na PLATAFORMA+BRASIL, no mínimo, as seguintes informações:

I - A destinação do recurso;
II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
V - Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado na PLATAFORMA+BRASIL o beneficiário final da despesa:

a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v020 micro

ID: 528958 e CRC: 06856898

permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v020 micro

ID: 528958 e CRC: 06856898

f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v020 micro

ID: 528954 e CRC: 06856293

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v020 micro

ID: 528952 e CRC: 06856293

Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir na PLATAFORMA+BRASIL documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Custo Unitário – Nível II
Reanálise do Plano de Trabalho	R$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R$ 9.200,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R$ 1.000,00
Visita ou vistoria *in loco* em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016 e suas alterações	R$ 8.300,00
Reabertura de PCF ou TCE	R$ 4.000,00
Alteração de cronograma	R$ 2.400,00
Atualização de orçamento	R$ 4.200,00
Exclusão de meta	R$ 5.500,00
Ajustes no projeto	R$ 6.500,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R$ 7.500,00
Inclusão de meta	R$ 8.500,00
Alteração de escopo	R$ 14.900,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível em http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/SEI_ME_-_5470370_-_Termo_Aditivo_ao_Credenciamento.pdf.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v020 micro

ID: 528952 e CRC: 06856293

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

I - A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8, desde que não se enquadre nas hipóteses de suspensão ou de prorrogação do prazo, nos termos do item 5.9;
III - A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
IV - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
V – Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v020 micro

ID: 528958 e CRC: 06856898

I. Reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
II. Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, conforme o disposto no §4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
III. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
IV. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
V. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
VI. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
VII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
VIII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
IX. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
XI. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
XII. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977;
XIII. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
XV. Adotar o regime de execução direta;
XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.
XVII. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas na PLATAFORMA+BRASIL ou entregues por carta protocolada,

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v020 micro

ID: 528952 e CRC: 06856898

telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Porto Velho, 28 de Dezembro de 2020
Local/Data

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: **ANA DENISE COIMBRA DOS SANTOS**
CPF: 267.378.842-53

Assinatura do CONTRATADO
Nome: **VAGNO GONÇALVES BARROS**
CPF: 665.507.182-87

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Assinatura do Supervisor ou Coordenador (Contrato em Conformidade)
Nome: **VILMAR DOS SANTOS ALVES**
CPF: 619.837.722-91

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.941 v020 micro

ID: 528952 e CRC: 06856298

fechar X

Loading Image...

Usuário: [redacted] FURTADO DE OLIVEIRA

CPF:559.[redacted]32-04

11/01/2021 11:39-n/a Sair do Sistema

PLATAFORMA +BRASIL

Página Principal

Cadastro
Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
TCE
Verificação de Regularidade

Principal Consultar Convênio Notas de Empenho

Notas de Empenho

53000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Convênio 905987/2020

Dados da Proposta
Plano de Trabalho
Requisitos
Projeto Básico/Termo de Referência
NEs (Concedente)
NEs (Convenente)
Execução Concedente
Execução Convenente
DH
OPs/OBs
Ajustes do PT
Prorroga de Oficio
TAs
Apostilamentos

Dados do Empenho

Número da Minuta	**202000002391**	Número do Empenho	**2020NE802115**
UG Emitente	**175004**	Data de Emissão	**18/12/2020**
Tipo do Empenho	**Global**	Situação do Empenho	**Enviado**
Valor Original do Empenho	**R$ 3.828.065,00**		
Descrição	Obras de infraestrutura urbana no Parque Municipal Chico Mendes, o qual encontra-se em área urbana. (conforme lei de criação do Parque em anexo).		
	Caracteres restantes: 468		
Favorecido	**04.380.507/0001-79 - MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE**		
Amparo Legal	**104 - Não se aplica**		

Célula Orçamentária

Esfera Orçamentária	**1**	Fonte de Recurso	**0144000000**
Natureza Despesa	**444042**	UG Responsável	**530023**
Plano Interno	**MDR00000000**	PTRES	

ID: [redacted] e CRC: [redacted]

18357

Passivo Anterior

Há Passivo Anterior? **Não**

Listagem de Itens do Empenho

Subelemento	Descrição do Item	
41	Obras de infraestrutura urbana no Parque Municipal Chico Mendes, o qual encontra-se em área urbana. (conforme lei de criação do Parque em anexo).	Detalhar Item

Histórico Voltar

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
CONTRATO	**de Repasse nº 905987/2020**	**13/04/2022**

ID: **291422**
CRC: **D665CE93**
Processo: **1-1368/2022**
Usuário: **Fabio Furtado de Oliveira**
Criação: **13/04/2022 13:06:18** Finalização: **13/04/2022 13:08:27**

Processo Documento

MD5: **CB9248583720A492E0ED7D8AB63024E7**
SHA256: **6252D01C99D9FD53C50391BE5AE64B3507368FE1CF3814980FE1C0C0E2980C83**

Súmula/Objeto:
Contrato de Repasse nº 905987/2020

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	13/04/2022 13:06:18

ASSUNTOS

OBRAS E INSTALAÇÕES	13/04/2022 13:06:18

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Fabio Furtado de Oliveira	Dir do Depto de Projetos e Convênios	13/04/2022 13:08:41

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 291422 e o CRC D665CE93.

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Contrato de Repasse	**1**	**13/03/2023**

ID: **528955**
CRC: **408D5D9F**
Processo: **1-869/2023**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **13/03/2023 16:48:43** Finalização: **13/03/2023 16:49:58**

Processo

Documento

MD5: **276460A691B3B7CB8C2318162DD50D3B**

SHA256: **515AD87FD4CDBA4FA62A59FB94235F7DEA857525F98A9B8617CA8B8CECCA6A79**

Súmula/Objeto:

contratorepasse

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	13/03/2023 16:48:43

ASSUNTOS

REPASSE DE RECURSOS	13/03/2023 16:48:43

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	13/03/2023 16:50:06

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 528955 e o CRC 408D5D9F.

ID: 528955 e CRC: 408D5D9F

CONTRATO N° 105/2022

"CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E FOCUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA "

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça dos Três Poderes, sito à Av. Daniel Comboni, Nº 1156, Praça da Liberdade doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Juan Alex Testoni e **FOCUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 08304243/0001-25, localizada na Rua SAPOLANDIA, 86, Bairro Conquista Rio Branco Acre, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representado por seu representante legal, Sr. Marcos Vinicius Peniche, brasileiro, solteiro, sócio-proprietário, inscrito no CPF nº 443.73.822-00, residente na Rua Sapolandia, 86, Rio Branco Acre, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA**, neste ato representada por seu Assessor Especial Jorge Carlos Farias Prestes, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguinte:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução/construção da obra do restaurante no Morro Chico Mendes, situado na Rua Vinte e Um - Chácaras, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste RO, com área total construída de com área total construída de 922,17 M², conforme Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas e Plantas, vinculados ao Edital de licitação Concorrência Pública nº 10/CPL/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram este instrumento contratual, independentemente de transcrição a modalidade de licitação compatível Concorrência Pública n° 10/CPL/2022, a proposta, Projeto Básico e demais documentos que os acompanham, bem como o Processo Administrativo nº 1368/2022.

II - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente contrato é de R$ 3.649.020,23 (Três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, vinte reais e vinte e três centavos).

ID: 528908 e CRC: 88882E56

III - DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura; elemento de despesa: 4.4.90.51.00; fonte de recursos: Próprios; programação: 15.451.0022.3031.0000 Ficha: 575, e do contrato de Repasse 905987/MDR/2020 celebrado através da União e Ministério do Desenvolvimento Regional e a Prefeitura da Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, que integra o processo administrativo n.º 1368/2022.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O regime deste contrato será na forma de execução indireta de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante por intermédio da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura – SEMINFRA emitirá Ordem de Serviço através da Comissão de Fiscalização e Recebimentos de Obras.
PARAGRAFO SEGUNDO – Será designado o gestor e o fiscal do contrato através de portaria, o fiscal fará acompanhamento da execução do objeto e o gestor responsável pelo acompanhamento e conclusão aos atos de contratação, em concordância com o fiscal do contrato. Em conformidade com o manual do gestor fiscal do contrato (decreto nº 13.213/2020.

V - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento do preço ajustado será efetuado mediante medição mensal, de acordo com o cronograma físico financeiro, através de termo circunstanciado elaborado pela comissão com anuência do secretário interveniente e nota fiscal certificada pela Comissão de Recebimento de Obras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente à parcela, será atualizado monetariamente pela variação da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), tomando-se como termo inicial à data da efetiva entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a efetivação do pagamento das faturas, exigir-se-á, no que couber o comprovante do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários com a apresentação das respectivas GRPS e a regularidade previdenciária e fiscal junto ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor a ser considerado para fins de retenção previdenciária será conforme a I.N. 971/2009.

VI - DO PRAZO

ID: [illegible] e CRC: [illegible]

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência do presente contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias (Conforme cronograma físico-financeiro) contados da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado desde que justificado a causa ou motivo devidamente comprovado e solicitado a autoridade competente num prazo mínimo de 05 dias que antecede a data para a entrega da obra.

Parágrafo Único – O prazo de início da obra é imediato após a emissão da ordem de serviços.

VII- DO REAJUSTAMENTO

CLAUSULA OITAVA - O saldo do valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas-FGV Dados (http://www.fgvdados.com.br/), mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão.

Parágrafo Único - A contratada não fará jus ao reajuste de preço se der causar à prorrogação de vigência que completar o período referido no item anterior.

VIII – DA GARANTIA

CLÁUSULA NONA – Para a garantia contratual de execução da obra, objeto deste certame, será exigido da proponente vencedora, deposito correspondente a 5% (cinco por cento) do valor final do contrato, sendo facultado ao proponente, presta-lo mediante caução do dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancaria ou ainda Seguro Garantia, respeitando as seguintes condições de acordo com o artigo 56 e seus incisos, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A garantia exigida, deverá ser apresentada antes do pagamento da primeira medição, sendo esta a condição para efetivação deste, sob pena de não recebimento, até que seja suprida a falta do respectivo condição.

IX - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA - A Comissão de Fiscalização atuará como órgão fiscalizador e será competente para:

a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o inicio até a sua entrega definitiva das obras, verificando a sua perfeita execução;
b) decidir com a Contratada, as questões técnicas surgidas, assim como as dúvidas apresentadas;
c) efetuar o recebimento das obras, lavrando-se o Termo de Conclusão e Recebimento.

ID: 528908 e CRC: 88882E56

X - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades:

a) Responsabilidade pela perfeição da obra;
b) Responsabilidade pela solidez e segurança da obra, devendo entregá-la para uso imediato segundo a sua destinação em conformidade com o projeto e o contrato;
c) Responsabilidade civil, por danos a vizinhos e terceiros;
d) Responsabilidade técnica e econômica;
e) Responsabilidade ético-profissional;
f) Responsabilidade trabalhista;
g) Responsabilidade por fornecimentos;
h) Responsabilidade pelos tributos;
i) Responsabilidade administrativa;
j) Responsabilidade penal;
k) Responsabilidade previdenciária;
l) Responsabilidade por demais encargos sociais;
m) Responsabilidade em manter durante a execução do contrato e habilitação exigida na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Contratante obriga-se a:
a) Apresentar a A.R.T(Anotação de responsabilidade técnica) pela execução da obra e /ou do serviço, se for inexigível, juntamente com o Cadastro Nacional da Obra após o recebimento da ordem de serviço.
b) A empresa vencedora do certame deverá apresentar um número de telefone válido fixo ou móvel e email nos documentos de habilitação para que a secretaria possa estar entrando em contato no momento da realização do contrato e tão logo se declare vencedora da licitação deverá procurar o setor de protocolo da Prefeitura Municipal para efetuar o cadastro no DigProc para estar assinando o contrato e a ordem de serviço eletronicamente.
c) Manter a disposição da fiscalização, se for o caso, no local da obra e/ou serviços e, apresentar sempre que exigido os seguintes elementos:
1- O livro de registro obrigatório de todos r quaisquer ocorrências que merecem destaque;
2- Projetos e/ou discriminação técnicas;
3- Registro das alterações autorizadas;
4- Cópia do registro da ART., junto ao CREA-RO ou conselho equivalente, quando for o caso, e demais documentos relativos a segurança dos serviços e/ou serviços de exigência municipais.
5- Placa do serviço, nos moldes fornecidos pelo contratante;
d) apresentar comprovante dos pagamentos dos tributos e contribuições previdenciários a que esteja obrigado;
e) executar a obra e/ou serviços obedecendo as normas de segurança que disciplina a atividade, objeto do contrato;
f) cumprir os prazos contratuais;

ID: 528908 e CRC: 88882256

g) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.
h) atender todas as normas vigentes do M T E – quando tais exigências estiverem compreendidas no projeto, no que se refere ao:

a) PPRA portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 que regulamenta a NR -9 programa de prevenção de riscos ambientais.
b) LIP - portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 que regulamenta a NR 15, atividades e Operações insalubres e NR-16, Atividades e operações perigosas.
c) PCMSO – portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 que regulamenta a NR-7 programa de controle médico de saúde ocupacional
d) Declaração que a empresa atenderá as normas de trabalho relativos ao EPI – Lei nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977. Da CLT, que regulamenta a NR- 6. Equipamento de proteção Individual. Durante a execução dos serviços que compõe o objeto deste procedimento licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- O contratante obriga-se a:
a) Fiscalizar a execução dos serviços e/ ou serviços;
b) Determinar a interrupção da obra e/ou serviço quando não executados na forma avençada;
c) Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstancias exigirem;
d) Efetuar o pagamento de forma avençada
e) Exigir o cumprimento das obrigações contratuais.

XI - DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - São direitos do contratante:
a) Recusar as obras e/ou serviço em qualquer fase de execução ou após concluídos, quando não obedecidos as cláusulas, condições e critérios técnicos adotados;
b) Requisitar informações de cunho técnico, operacional ou trabalhisco à Contratada;
c) Impor as penalidades administrativas;
d) Reter o pagamento da parcela da obra e/ou serviço, quando não executada em conformidade com o ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São direitos da Contratada:
a) Executar as obras e/ou serviço em conformidade com o ajustado;
b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução das obra e/ou serviço;
c) Solicitar informações técnicas sobre a continuidade da obra e/ou serviço, quando a circunstância o exigir;
d) Receber o pagamento na forma avençada.

XII- DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

ID: 528908 e CRC: 88882E56

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além, das penalidades previstas na cláusula décima quinta, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, previstas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá garantida a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência
b) 0,3% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
c) Ficará impedida de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
d) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Ouro Preto do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

PARÁGRAFO QUARTO - Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de não haver a entrega do serviço e/ou da obra, no prazo especificado a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

PARÁGRAFO SEXTO - A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste contrato;

PARÁGRAFO SETIMO - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO OITAVO - Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

ID: 528908 e CRC: 88882256

PARÁGRAFO NONO - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da RESPECTIVA UNIDADE ADMINISTRATIVA, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência por qualquer meio idôneo.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – Ficará impedida de licitar e de contratar com o Contratante, pelo **prazo de até 2 (dois) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Parágrafo Único – A licitante será convocada para assinar a nota de empenho, sendo-lhe concedida 05 (cinco) dias úteis de prazo, prorrogável por igual período a critério da administração. Quando a licitante não assinar a nota de empenho, contrato ou documento equivalente, deixar de realizar os serviços ou não entregar os materiais no prazo e condições estabelecidas neste edital, a licitante decairá do direito da contratação, sendo facultado a Administração convocar a licitante remanescente melhor classificada, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, na forma da lei 8.666/93.

XIII- DA RESCISÂO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A inexecução total ou parcial, pela contratada, de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato implicarão na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão motivada por razões de interesse será procedida de decisão de comum acordo entre as partes, efetivando-se através de ofício ou por via postal, com prova de recebimento, assegurando-se, todavia, nesta hipótese, direito à Contratada aos pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da rescisão.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo à rescisão deste instrumento, motivada, por infração ou inadimplemento da Contratada, as obrigações ora assumidas, o Contratante procederá a assunção imediata, e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, reterá os créditos concorrentes do pacto, até o limite dos valores das multas previstas e dos prejuízos que tenha sofrido. Não sendo suficientes tais créditos, para quitação das multas e indenizações, o eventual saldo devedor restante apurado no mesmo, que ensejou a lavratura deste termo de contrato, deverá ser pago imediatamente, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, para fins de cobrança judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão, a Contratante porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo pela secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra o equipamento e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a decisão.

ID: [illegible] e CRC: [illegible]

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

XIV - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação vigente, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada será isenta das penalidades aplicáveis, desde que devidamente certificada esta situação.

XV – DO EXAME ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. A Comissão de Fiscalização examinará e receberá as obras e/ou serviços, cuja entrega será efetuada por um representante da Contratada, devendo ser lavrado termo circunstanciado, no qual se certificará o caráter do recebimento da mesma, se definitivo ou provisório.
O fiscal e o gestor do contrato deverá acompanhar todos os atos após a contratação bem como a conclusão do contrato.

XVI - DA REJEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- Ao Contratante, através da Comissão de Fiscalização, assiste o direito de recusar a obra, na fase de execução ou depois de concluídos, que não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitido pela fiscalização com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos.

XVII – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A Administração a qualquer tempo promoverá a extinção antecipada do termo contratual:
a) Unilateralmente, dede que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos XII e XIII da Lei 8.666/93;
b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) De forma judicial, nos termos da legislação.

XVIII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA -Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas nos seguintes casos:

PARAGRAFO PRIMEIRO -Unilateralmente pela Administração;

ID: [illegible] e CRC: [illegible]

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

PARAGRAFO SEGUNDO -Por acordo das partes;

a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro aprovado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

XIX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Ouro Preto do Oeste, 02 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
CONTRATANTE

FOCUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

PROCURADORA DO MUNICÍPIO

1-Eliane Oliveira de Souza CPF 578.537.542-72
2-Jeferson Daniel Fernandes dos Santos CPF 339.800.218-82

ID: 528908 e CRC: 88882256

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
CONTRATO	**105**	**02/12/2022**

ID: **452603**
CRC: **32EE02FA**
Processo: **1-1368/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **02/12/2022 12:11:37** Finalização: **02/12/2022 12:13:42**

Processo Documento

MD5: **DD0F015D15C23A6C7F2404439C1FE062**
SHA256: **23A427DC5D5929180FE9551BAA72DF0E9DB768CB7FAD4E77C7FFD7F584FC7199**

Súmula/Objeto:
Contrato nº 105

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	02/12/2022 12:11:37

ASSUNTOS

Obras de Infraestrutura Urbana no Parque Municipal Chico Mendes	02/12/2022 12:11:37

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.	Procuradora Geral do Municipio	02/12/2022 12:16:06
Juan Alex Testoni Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.	Prefeito (a)	02/12/2022 12:29:23
Jorge Carlos Farias Prestes Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.	Assessor Especial da Seminfra Port.13958	05/12/2022 10:38:50
MARCOS VINICIUS PENICHE Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.	SOCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA FOCUS	05/12/2022 14:42:14
Eliane Oliveira de Souza Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.	Auxiliar Administrativo	06/12/2022 08:10:20
Jefferson Daniel Fernandes dos Santos Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.	Seminfra	06/12/2022 08:19:33

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 452603 e o CRC 32EE02FA.

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
CONTRATO	**105**	**13/03/2023**

ID: **528956**
CRC: **B9DBF7F6**
Processo: **1-869/2023**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **13/03/2023 16:50:18** Finalização: **13/03/2023 16:51:17**

Processo | Documento

MD5: **7CA195B560784CEE215BEB1857C524AF**

SHA256: **B9923B173D067B96D27411F3FCAF48D272CAA2A827DACA6808C601C04064430F**

Súmula/Objeto:
contrato 105

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	13/03/2023 16:50:18

ASSUNTOS

REPASSE DE RECURSOS	13/03/2023 16:50:18

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	13/03/2023 16:51:24

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 528956 e o CRC B9DBF7F6.

ID: 528956 e CRC: B9DBF7F6

Alexsandra Goncalves de Oliveira

De: GIGOVPV - GE Governo Porto Velho/RO
Enviado em: quarta-feira, 30 de novembro de 2022 15:36
Para: gerenciaconveniosopo@hotmail.com
Assunto: CE 1267/2022 - Contrato de Repasse MDR 905987/2020 - Operação 1073173-96 - Aceite do Processo Licitatorio e Requisitos para Autorização de Inicio do Objeto
Anexos: PM Ouro Preto do Oeste - 1073173-96.pdf

E-mail classificado como #PUBLICO

À
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Assunto: **Comunica Aceite do Processo Licitatorio e Requisitos para Autorização de Inicio do Objeto**
Ref.: **Contrato de Repasse MDR 905987/2020 - Operação 1073173-96**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Comunicamos que foi concluída a verificação do processo licitatório pela CAIXA, conforme aceite ocorrido na Plataforma +Brasil e valores do QCI abaixo:

ID: 528952 e CRC: [illegible]

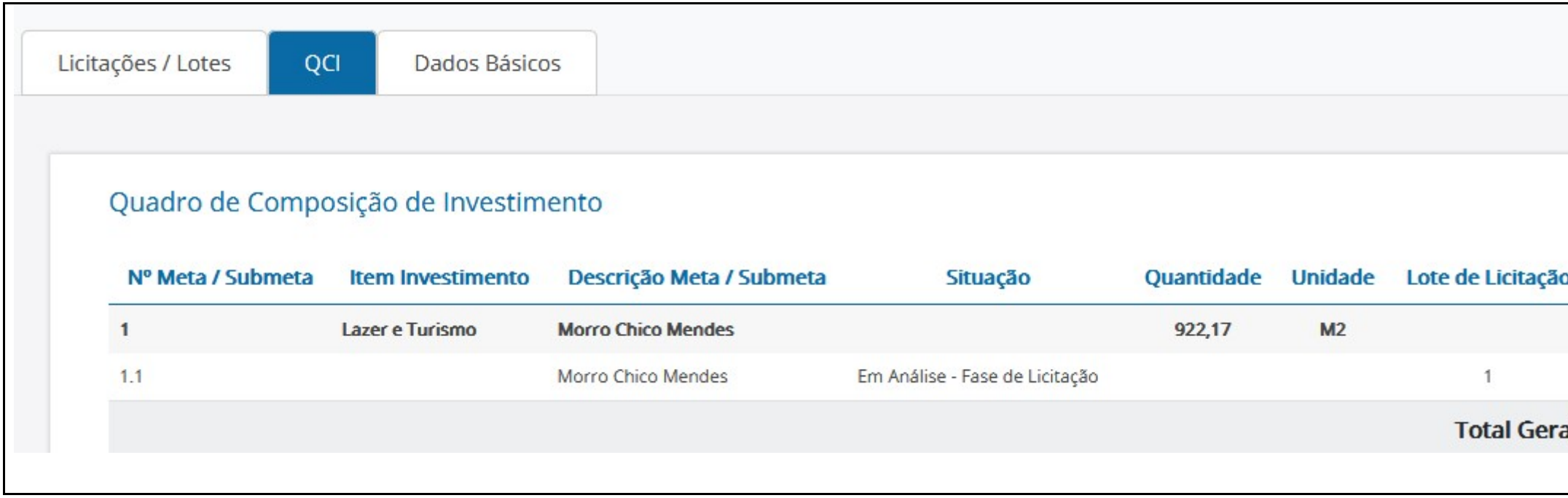

1.1 Ressaltamos que devem ser considerados os valores acima para acompanhamento de obra, bem como para preenchimento correto dos formulários de solicitação de desbloqueio (RRE/QCI/Ofício, etc).

1.2 Considerando as metas e valores aceitos, enviamos o **TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO que altera a contrapartida para R$ 38.280,65. Solicitamos o envio do TERMO ADITIVO COM ASSINATURA ELETRÔNICA** para que a Plataforma+brasil possa ser ajustada.

2 Para prosseguimento da operação, informamos que a **autorização de início do objeto deverá ocorrer automaticamente pela Plataforma +Brasil**, e para tanto, deverão ser atendidos todos os requisitos previstos na aba **Instrumentos Contratuais** da Plataforma +Brasil, que contempla:

- Itens de Verificação para a Conclusão de Instrumento Contratual;
- Itens de Verificação para a Emissão da AIO.

ID: 528953 e CRC: [illegible]

2.1 Além dos requisitos obrigatórios acima, devem ser anexados ainda os seguintes documentos:

- **Declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;**
- **ART/RRT do(s) responsável(is) pela execução e pela fiscalização da obra.**

2.2 Instruções operacionais sobre a rotina estão descritas nos Tutoriais 03 e 04 da Plataforma +Brasil, link: https://redemaisbrasil.plataformamaisbrasil.gov.br/noticia_detalhe/fluxo-de-acompanhamento-da-execucao-da-obra-na-plataforma-brasil/.

3. Atendido os requisitos acima, **o Tomador deverá comunicar esta GIGOV/PV** para verificação dos documentos e acompanhar a emissão de Autorização de Início de Objeto automaticamente pela Plataforma +Brasil.

3.1 A situação de AIO – Autorização de Início do Objeto, estará informada na aba Execução Convenente/Instrumentos Contratuais/CHECKLIST.

4. Estamos à disposição.

Atenciosamente,

ALEXSANDRA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Assistente Sênior
Gerência Executiva de Governo – Porto Velho/RO

ROSANE GOMES FERREIRA
Coordenadora de Filial
Gerência Executiva de Governo – Porto Velho/RO

ID: 528958 e CRC: [illegible]

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Autorização	**Aceite da licitação**	**01/12/2022**

ID: **451758**
CRC: **4A250F06**
Processo: **1-1368/2022**
Usuário: **Eliane Oliveira de Souza**
Criação: **01/12/2022 16:25:16** Finalização: **01/12/2022 16:45:55**

Processo

Documento

MD5: **BEA3306E9E44AE36CE9D1132FD5B020D**

SHA256: **0CB7A20EFE110199A2E3374AAB78C44DFBE3879AEAA0446AC160F40EC3781D50**

Súmula/Objeto:

AUTORIZAÇÃO DE ACEITE DE LICITAÇÃO

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	01/12/2022 16:25:16

ASSUNTOS

Obras de Infraestrutura Urbana no Parque Municipal Chico Mendes	01/12/2022 16:25:16

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 451758 e o CRC 4A250F06.

ID: 528952 e CRC: [illegible]

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Autorização de Serviço	**1**	**13/03/2023**

ID: **528957**
CRC: **E9DA71AD**
Processo: **1-869/2023**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **13/03/2023 16:51:34** Finalização: **13/03/2023 16:52:52**

Processo

Documento

MD5: **1CEF6409FF13DA86EAFD303115712315**

SHA256: **7C292ECC6EC8B4E60C07B652E407435CA43C684E9047D618A451286F72693948**

Súmula/Objeto:

autorizaçãolicitação

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	13/03/2023 16:51:34

ASSUNTOS

REPASSE DE RECURSOS	13/03/2023 16:51:34

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	13/03/2023 16:53:00

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 528957 e o CRC E9DA71AD.

ID: 528957 e CRC: E9DA71AD



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Nota de Empenho Global Nº 4028/2022 de 06/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE **04.380.507/0001-79**

Dados da Licitação/Processo

Licitação: OBRA CONCORRENCIA - 0010/22
Processo: 01368/2022

Autorização da Despesa

Reserva de Saldo: 7200
Pedido Nº: 04411/22

Dados do Fornecedor:

Nome:	82601 - FOCUS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CPF/C.N.P.J:	08.304.243/0001-25
Endereço:	R SAPOLANDIA, 86 - CONQUISTA
Cidade:	RIO BRANCO/AC

Classificação da Despesa Empenhada

Ficha: 575
02 - PODER EXECUTIVO
08 - SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.
00 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA
15.451.0022.3031.0000 - Convênio MDR/Caixa n. 905987-Morro Chico Mendes
4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES
99 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES

Dados da Contabilização

D: 123210601000000 - OBRAS EM ANDAMENTO
C: 213110399000000 - DEMAIS CONTAS A PAGAR

Centro de Custo

001 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS
001 - GERAL

Código de Aplicação

002 - PREFEITURA MUNICIPAL
300 -CONVENIOS DA UNIÃO

Fonte TCE/RO

1 - Recursos do Exercicio Corrente
700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União
0000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

Fonte STN

1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União (Exerc.Corrente)

Valor do Empenho



ID: 528958 e CRC: 06786AEA

3.649.020,23 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, vinte reais e vinte e três centavos)

Dotação

Dotação Total:	3.987.567,71
Empenhado até a data:	0,00
Valor deste Empenho:	3.649.020,23
Saldo Atual:	338.547,48

Descrição do Material/Serviço

Empenho do Proc. 1368/2022, Cont. 105/2022 do pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000164/22 - Ano Mod.: 2022 - Modalidade: CONCORRÊNCIA - Nº Mod.: 10 - Mod. Formatada: 10 - Contratação de empresa especializada para executar a construção de obras de infraestrutura urbana (restaurantes) no Parque Municipal Chico Mendes, situado na Rua Vinte e Um, Chácaras, totalizando 922,17 m², na Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme Projeto Básico.

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	CONTRATAÇAO DE EMPRESA, PARA CONSTRUÇAO DE RESTAURANTES NO MORRO CHICO MENDES LOCALIZADO NA RUA 21 (SETOR CHACARAS) - COM METRAGEM TOTAL DE 922,17 M² (CONFORME ESPECIFICADO NAS PLANILHAS ORÇAMENTARIAS E DEMAIS DOCUMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA).		1,00	SER	3.649.020,23	3.649.020,23

Retenções/Consignações

Emitido por: MARLENE REGINA ELIAS

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO

Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 07/12/2022 às 10:34, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Karina de Lima e Silva**, **Ordenadora de Despesa**, em 07/12/2022 às 11:09, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **455859** e o código verificador **BF9B8499**.

Referência: Processo nº 1-1368/2022.

Docto ID: 455859 v1

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
NE - Nota de Empenho	**4028**	**13/03/2023**

ID: **528958**
CRC: **F6743A3A**
Processo: **1-869/2023**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **13/03/2023 16:53:13** Finalização: **13/03/2023 16:54:26**

Processo

Documento

MD5: **A70CCB7A5ACD407F2A566CF19F6C56A9**

SHA256: **B71DB296E37BB908AB0538958787CB8894F08EEA45B21B815802E82B383FB5BC**

Súmula/Objeto:

Nota Empenho 4028

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	13/03/2023 16:53:13

ASSUNTOS

REPASSE DE RECURSOS	13/03/2023 16:53:13

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	13/03/2023 16:54:34

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 528958 e o CRC F6743A3A.

ID: 528958 e CRC: F6743A3A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3.008 **13 DE MARÇO DE 2023**

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR APORTE DE RECURSOS MUNICIPAIS NO CONTRATO DE REPASSE Nº 905987/2020-OPERAÇÃO 1073173-69 DO MINISTERIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL MDR

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo, em nome do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, realizar aporte de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) à Caixa Econômica Federal, destinados especificamente à conclusão do empreendimento/obra do restaurante localizado no Morro Chico Mendes, com área total de 922,17 M², situado a Rua Vinte e Um –Chácaras, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, oriundo do Contrato de Repasse nº 905987/2020 - Operação 1073173-69 do Ministério de Desenvolvimento Regional - MDR.

Art.2º - Os recursos de que trata o artigo 1º desta Lei possuem caráter oneroso, que serão reembolsáveis ao Município de Ouro Preto do Oeste pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 528964 e CRC: 8238674

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2809/2023

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3008 de 13 de março de 2023, que: "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR APORTE DE RECURSOS MUNICIPAIS NO CONTRATO DE REPASSE Nº 905987/2020-OPERAÇÃO 1073173-69 DO MINISTERIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL MDR",** para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei, que tem por objetivo possibilitar a conclusão das obras do Morro Chico Mendes com aporte de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) à Caixa Econômica Federal, destinados especificamente à conclusão do empreendimento/obra do restaurante localizado no Morro Chico Mendes, com área total 922,17 M², situado a Rua Vinte e Um –Chácaras, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, contratado no âmbito do Contrato de Repasse nº 905987/2020 - Operação 1073173-69 do Ministério de Desenvolvimento Regional – MDR.

Conforme justificado pela Secretaria Municipal de Obras não houve até o momento desembolso de recursos por parte do Ministério de Desenvolvimento Regional – MDR, sendo necessário o aporte de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) que serão utilizados para o pagamento das medições da obra a empresa contratada que tem por objeto a construção restaurante localizado no Morro Chico Mendes, com área total 922,17 M², situado a Rua Vinte e Um –Chácaras.

O Poder Executivo informa que assim que o recurso federal estiver disponibilizado para o Município, o mesmo será devolvido aos cofres públicos no mesmo valor aportado.

Por fim, com este intuito, é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Nobres Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de março de 2023.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 528964 e CRC: 8238674

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 98/GAB/2023 **Ouro Preto do Oeste-RO, 13 de março de 2023.**

À Sua Excelência a Senhora

ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA

Presidente (a) da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste – RO.

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3.008 de 13 de março de 2023, que: "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR APORTE DE RECURSOS MUNICIPAIS NO CONTRATO DE REPASSE Nº 905987/2020-OPERAÇÃO 1073173-69 DO MINISTERIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL MDR,** para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 528964 e CRC: 8238674

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3008**	**13/03/2023**

ID: **528961**
CRC: **83536574**
Processo: **1-869/2023**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **13/03/2023 16:55:22** Finalização: **13/03/2023 16:56:11**

Processo

Documento

MD5: **E75FA770F46A6DF4910CBD81470F03CC**

SHA256: **F9D43EFC777FF945BA8F10323B3E3DFE73A1484C5116AF616B51AE38CCE79E61**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 3008

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	13/03/2023 16:55:22

ASSUNTOS

REPASSE DE RECURSOS	13/03/2023 16:55:22

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	13/03/2023 17:01:12

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 528961 e o CRC 83536574.

ID: 528961 e CRC: 83536574

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cópia Integral de Processo Administrativo	**869**	**13/03/2023**

ID: **528964**
CRC: **02356215**
Processo: **1-869/2023**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **13/03/2023 17:11:02** Finalização: **13/03/2023 17:11:24**

Processo | Documento

MD5: **432A1EB07B54CA7EDEB13052F12A294E**

SHA256: **A1A9F0B937B3AB9B479E9DEBAABDB37980EB9A20C5A48F4580149607C7609696**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 3008

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	13/03/2023 17:11:02

ASSUNTOS

REPASSE DE RECURSOS	13/03/2023 17:11:02

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 3008	13/03/2023	528961

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 528964 e o CRC 02356215.

ID: 528972 e CRC: 862B7AE9

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3008**	**13/03/2023**

ID: **528972**
CRC: **862B7AE9**
Processo: **17-188/2023**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **13/03/2023 17:36:53** Finalização: **13/03/2023 17:37:43**

Processo

Documento

MD5: **2143B4413147CCF00B8D81E55ADCC2B9**

SHA256: **11A1F57A2FC5168FB3A7AA4FE11875E70E47E85894A03F74CFDF5EB4DE2276D8**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 3.008 13 DE MARÇO DE 2023.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	13/03/2023 17:36:53

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	13/03/2023 17:36:53

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	13/03/2023 17:37:54

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 528972 e o CRC 862B7AE9.